

PROJETO DE LEI Nº 228/01
AUTOR: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, destinado à modernização e ao fortalecimento da Administração Municipal e que tem por objetivo melhorar a eficiência administrativa, a racionalização e a transparência na gestão da receita e do gasto público municipal, bem como melhorar a qualidade da execução das funções sociais da Administração Pública, especialmente o atendimento ao cidadão e ao contribuinte, através da obtenção de financiamento de recursos originários do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

§ 1º O gestor do Programa será o Ministério da Fazenda, por meio da Unidade de Coordenação do Programa - UCP/MF.

§ 2º A Caixa Econômica Federal - CAIXA, será o Agente Financeiro e coexecutor responsável pela condução do processo de contratação do empréstimo e do acompanhamento da execução do projeto.

§ 3º Para acompanhamento a nível municipal dos projetos, fica criada a Unidade de Execução Municipal, UEM, a ser regulamentada por decreto.

§ 4º Para fazer face às despesas com a execução dos projetos fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor correspondente aos recursos a serem repassados, acrescidos do valor da contrapartida obrigatória.

Art. 2º Poderão ser financiáveis pelo PNAFM, exclusivamente, os seguintes itens:

I - contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para apoiar ou desenvolver as atividades do projeto, inclusive sistemas informatizados;

II - contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais;

III - aquisição e instalação de hardware, redes de computação, software básico e sistemas aplicativos;

IV - aquisição de veículo, instrumentos de comunicação e outros bens móveis;

V - construção, reforma e adequação de ambientes físicos;

VI - implantação de Programas de Ajustes do Quadro de Pessoal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 05 de junho de 2001.

Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.